



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º211 /2012

Processo n.º231-A/2012

Reclamação do acórdão n.º182 /2012

Reclamação por rejeição da Candidatura do Partido Republicano de Angola (PREA) às Eleições Gerais de 2012

Em nome do Povo, acordam em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:

I- RELATÓRIO

O Partido Republicano de Angola, apresentou ao Tribunal Constitucional no dia 02 de Julho de 2012, uma reclamação ao Acórdão n.º182/2012, que rejeitou a sua candidatura às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, na qual pede a reapreciação do processo.

O Reclamante fundamenta o pedido de revisão do acórdão no facto de que o processo de candidatura por si entregue ao Tribunal no dia 31 de Maio de 2012 às 09 horas e 50 minutos, satisfaz os requisitos previstos na Lei, nomeadamente:

- a) Requerimento do mandatário de lista
- b) Uma lista subscrita por 47.682 eleitores apoiantes;
- c) 47.682 fotocópias coloridas dos cartões de eleitores subscritores, sendo 1500 assinaturas de cada um dos círculos provinciais e 20.682 assinaturas do círculo nacional.

II- COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

O Plenário do Tribunal Constitucional é competente para decidir sobre as reclamações apresentadas pelos partidos relativamente à admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas para as eleições gerais (artigo 56º da Lei 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional e nº 1 do artigo 49º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (LOEG)).

O Reclamante tem legitimidade e está em tempo (artigo 56º da Lei 3/08 de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional e artigo 49º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais), pois foi notificado do Acórdão dia 30 de Junho de 2012 e apresentou a reclamação dentro das 48 horas estabelecidas por lei.

III- APRECIANDO

O Plenário do Tribunal Constitucional na sua sessão de 19 de Junho de 2012, procedeu a avaliação preliminar da candidatura apresentada pelo reclamante e constatou algumas irregularidades. O Venerando Juiz Presidente convidou o mandatário da candidatura a suprir as irregularidades constatadas, até às 17 horas do dia 29 de Junho de 2012.

O Reclamante foi notificado do despacho de suprimento a 22 de Junho de 2012, não o tendo feito até às 17 horas do dia 29 de Junho, prazo estabelecido para o efeito.

Após o processamento e verificação do processo de candidatura, o Plenário do Tribunal Constitucional, na sua sessão de 30 de Junho de 2012, constatou que o Reclamante não apresentou, até ao fim do prazo estabelecido, o suprimento das irregularidades de que havia sido notificado.

Nos termos do nº 4 do artigo 51º da LOEG, o não suprimento das irregularidades nos prazos estabelecidos, determina a recusa da candidatura do partido concorrente.

Nestes termos, o Tribunal Constitucional, no acórdão nº182/2012 recusou a candidatura do PREA por não reunir os requisitos legais de admissão para concorrer as eleições gerais.

O PREA, inconformado com o conteúdo do referido Acórdão, solicitou ao Tribunal no dia 02 de Julho de 2012, a reapreciação de todo o processo de candidatura.

Conforme requerido pelo Reclamante e após novo processamento o Tribunal Constitucional reapreciou o processo de candidatura, nomeadamente o requerimento de candidatura, as listas de candidaturas, e de apoiantes.

Da análise feita pelo Tribunal Constitucional, constata-se que se mantêm os dados relativos a lista de candidatos e ao número de apoiantes anteriormente apresentados, confirmando o facto de que o Reclamante não atingiu o número mínimo de subscritores eleitores exigido por lei.

Pelo que, se conclui não estarem preenchidos os requisitos do artigo 51º da LOEG, para concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, por não ter apresentado nada de novo a contrariar o Acórdão reclamado.

Assim, entende o Tribunal que subsistem as razões de facto e de direito que levaram à rejeição da referida candidatura.

Tudo visto e ponderado,

Acordam em Plenário, os Juizes do Tribunal Constitucional em

Negar provimento à Reclamação reiterando a decisão de rejeição da candidatura do Partido Republicano de Angola para concorrer às eleições legislativas de 31 de Agosto de 2012, expressa no Acórdão n.º 182/2012 →

Sem custas (art. 15 da Lei 3/08 de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

Notifique-se

Tribunal Constitucional, em Luanda, aos de 4 Julho de 2012

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira

Rui Constantino da Cruz Ferreira

Dr. Agostinho António Santos

Agostinho António Santos

Dr. Américo Maria de Moraes Garcia

Américo Maria de Moraes Garcia

Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa

António Carlos Pinto Caetano de Sousa

Dr.^a Efigénia M. dos Santos Lima Clemente

Efigénia M. dos Santos Lima Clemente

Dr.^a Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

*NT
Azelo*

Dr.ª Maria da Imaculada L. da Conceição Melo

foriada em ... (do verid ...)

Dr. Miguel Correia

Miguel Correia

Dr.ª Teresinha Lopes

Teresinha Lopes

Edna
f
12712